

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB.
RESULTADO DOS JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 23/11/2021.
REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA / SISTEMA ZOOM / GRAVAÇÃO INTEGRAL A DISPOSIÇÃO LNB

Processo nº 168/2021, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria, tipificação embasada no artigo 191, inc. III, do CBJD c/c artigo 335 do Regulamento Geral da Competição, ocorrência de desobediência e descumprimento do referido Regulamento Geral. Os dados relatados e oferecidos ao Órgão Julgador de primeira instância do STJD, pela Entidade Administradora do Desporto, Gerência Técnica Operacional, endereçado à Procuradoria, contra os abaixo jurisdicionados:

- 1º- LEONARDO FIGUEIRÓ ALVES- Técnico de Entidade Prática Desportiva
- 2º- WELLINGTON REGINALDO DOS SANTOS – Atleta de Entidade Prática Desportiva .
- 3º- EMERSON LUIS DE SOUZA- Técnico de Entidade Prática Desportiva
- 4º- JAMAAL THADIUS SMITH – Atleta de Entidade Prática Desportiva
- 5º- GUILHERME FILIPIN ALVES PEREIRA- diretor de Entidade Prática Desportiva.
- 6º- NEHEMIAS MORILLO LAJARA - atleta da Entidade Prática Desportiva
- 7º- LUCIANO PARODI GONZALEZ, atleta da Entidade Prática Desportiva

Auditores participantes: Relatora auditora sorteada, Dra. Raquel Lima, Dra. Thais Xerfan Melhem Morgado, Dra. Carolina Danielli Zullo, Dra. Alessandra da Silva e auditor Presidente Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela **MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador Geral do STJD, Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi autor da peça inaugural nos autos. A MD Procuradoria se manifestou, durante a audiência, nos termos do artigo 125, do CBJD.

Pelo pôlo passivo, presentes o representante legal do sexto denunciado NEHEMIAS, Dr. Thalis Frederico Arruda Braga, Presidente da Entidade de Prática Desportiva Fortaleza Basquete Cearense; presente o 2º denunciado WELLINGTON REGINALDO DOS SANTOS, o 3º denunciado EMERSON LUIS DE SOUZA, estes últimos manifestando-se — artigo 29, do CBJD — nos termos do artigo 125, do CBJD..

Presentes ainda o auditor Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira e o Sr Paulo Bassul, gerente técnico operacional da Liga Nacional de Basquete. Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Sra. Giovana Romano Rangel, secretária.

Ao final do julgamento do Processo nº 168/2021, a Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores:

ABSOLVER os abaixo denunciados — pela intenção e boa fé em pagar a dívida e de que constam dos autos pagamento comprovado do pleno do débito, razão da representação inicial:

- 5º denunciado, **GUILHERME FILIPIN ALVES PEREIRA**- diretor de Entidade Prática Desportiva.
- 6º denunciado, **NEHEMIAS MORILLO LAJARA** - atleta de Entidade Prática Desportiva, e
- 7º denunciado, **LUCIANO PARODI GONZALEZ**, atleta da Entidade Prática Desportiva.

E **CONDENAR**, acolhendo o que tipificado pela Procuradoria na R Denúncia dos autos:

- 1º denunciado, **LEONARDO FIGUEIRÓ ALVES** à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 2º denunciado, **WELLINGTON REGINALDO SANTOS**, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
- 3º denunciado, **EMERSON LUIS DE SOUZA**, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 4º denunciado, **JAMAAL THADIUS SMITH**, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais),

As multas deverão ser quitadas, junto à Entidade Administradora do Desporto, no prazo de 07 (sete) dias, a partir desta data.

A intimação formal - dos resultados do julgamento ora efetivado - por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, e-mail. Sem manifestações recorrentes, o trânsito em julgado ocorrerá no prazo legal de 03 (três) dias, termos legais, CBJD.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal retro citado, necessária juntada de preparo recursal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça, certo que os dados para o referido depósito bancário, em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro, dados bancários para depósito do preparo (taxa recursal): Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 67 | Conta: 388280

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.

Processo nº 169/2020, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria, tipificação embasada no artigo 258, Inciso II, do CBJD, ocorrências no jogo entre as Entidades Desportivas VipTech Campo Mourão e Coritiba Monsters, de nº 79, Torneio Liga de Desenvolvimento Basquete, administrado pela LNB, realizado em Curitiba, PR, dados relatados e oferecidos à este Órgão Julgador pela Entidade Administradora do Desporto, LNB, pela sua Gerência Técnica Operacional, contra:

Denunciado **EMERSON LUIS DE SOUZA**, técnico da Entidade de Prática Desportiva VipTech Campo Mourão.

Auditores participantes: Relatora auditora sorteada, Dra. Thais Xerfan Melhem Morgado, auditor Vice Presidente, Dr. Renato Negrini, Dra. Raquel Lima, Dra Carolina Danielli Zullo e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela **MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador Geral do STJD, Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi, certo de que o autor da peça inaugural foi o Procurador Dr. Wanderson Martins Rocha. A MD Procuradoria se manifestou, durante a audiência, nos termos do artigo 125, do CBJD.

Pelo pôlo passivo, presente, apenas na parte final do julgamento — durante a votação dos auditores — por aparente problemas de comunicação para a vídeo conferência, o denunciado **EMERSON LUIS DE SOUZA**, sem acompanhamento de advogado.

Presentes ainda o auditor Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, a auditora Dra Alessandra da Silva e o Sr Paulo Bassul, gerente técnico operacional da Liga Nacional de Basquete. Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Sra. Giovana Romano Rangel, secretária.

Ao final do julgamento do Processo nº 169/2021, a Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos dos auditores, acatando a tipificação oferecida pela MD Procuradoria STJD, **CONDENAR** o denunciado **EMERSON LUIS DE SOUZA**, técnico da Entidade de Prática Desportiva Campo Mourão à pena de suspensão por 03 (três) partidas, penalidade a ser cumprida em eventos administrados pela Liga Nacional de Basquete.

Por requerimento expresso da parte passiva pelo oferecimento nos autos do V. Acórdão vencedor, da lavra da E. Auditora Relatora Dra Thais Xerfan Melhem Morgado, efetuado no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Após intimação do referido V Acórdão, prazo legal de 03 dias para oferta de peça recursal..

Do cumprimento da sentença encarregado o Departamento Técnico Operacional da Liga Nacional de Basquete.

A intimação formal efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto LNB e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, e-mail. Sem manifestações recorrentes, o trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias. Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal retro citado, necessária juntada de preparo recursal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça, certo de que os dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro, dados: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 67 | Conta: 388280**.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.